



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE
BIODIVERSIDADE.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se a 38ª Reunião extraordinária da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h, e com a presença dos seguintes representantes: Sr. Ivan Carlos Viana, representando do Comitê de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Luis Fernando Carvalho Perelló, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante do FETAG; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante do FIERGS, Sra. Ilsi Lob Boldroni, representante do IGRÉ; Sra. Lisiane Becker, representante do Mira-Serra; Sr. Diego Melo Pereira, representante do SEMA; Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL, Clebes Brum Pinheiro, representante da FEPAM e Sr. Ivo Lessa Silveira Filho, representante do SERGS. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente deu início à reunião às 14h04min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 130ª reunião ordinária da CTPBIODIV – conforme anexo:** Adiada a discussão e aprovação da ata para a próxima reunião. **Passou-se ao 2º item da pauta: Minuta de Recomendação: Uva do Japão – conforme anexo:** Diego Melo/SEMA: Esclarece os principais pontos sobre a recomendação da uva-do-japão. A proposta de plano de substituição e controle periódico recebido foi analisada por completo e debatida os pontos que tinham considerações, sendo alterada durante a reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Ivan Viana/CBH; Luis/FEPAM; Marion Heinrich/FAMURS; Marcelo Camardelli/FARSUL; Clebes Brum/FEPAM; Guilherme Velten/FETAG; Tiago Neto/FIERGS; Ilsi Boldroni/IGRÉ; Lisiane Becker/Mira-Serra; Diego Melo/SEMA e Ivo Lessa/SERGS. Ivo Lessa/SERGS-Presidente: Coloca em votação a sugestão feita pelo Sr. Luis Perelló, sobre a proposta de plano de substituição e controle periódico “o plano de substituição e controle periódico deverá apresentar cronograma de manejo para erradicação total das plantas de *Houvenia dulcis* (uva-do-japão) com previsão de substituição de no mínimo 30% dos exemplares até o 3º ano e substituição gradual e anual dos demais exemplares no prazo máximo de 7 (sete) anos”. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 3ª item da pauta: Eleição Presidência da CTP de Biodiversidade:** Sr. Ivo Lessa se candidata novamente para a presidência, e sem mais candidatos seguem para a votação. 9 FAVORÁVEIS. 2 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 4º item da pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo nada mais para ser tratado encerrou-se a reunião às 16h19min.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Recomendação CONSEMA nº XXX/2020

Recomenda a necessidade da substituição da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) nos estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e

CONSIDERANDO o artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, que determina aos países signatários a adoção de medidas preventivas, de erradicação e de controle de espécies exóticas invasoras;

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras – INVASORAS RS, implantado através da Resolução CONSEMA nº 369/2017;

CONSIDERANDO os Artigos 5º e 6º e o ANEXO I da Portaria SEMA n.º 79/2013 que estabeleceu as espécies de plantas exóticas invasoras que detêm seu plantio, mesmo no sistema comercial, proibido quando enquadradas dentro dos critérios da Categoria 1;

CONSIDERANDO uso da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) nos estabelecimentos de avicultura e suinocultura, por apresentar característica decídua, empregada para conforto térmico através do sombreamento na estação de verão e da incidência de luz solar no inverno;

CONSIDERANDO a dominância da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) em áreas que estejam em processo de regeneração da vegetação secundária em ambientes florestais, inclusive ao longo das Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO os elevados custos no manejo e controle das espécies exóticas invasoras em áreas naturais;

CONSIDERANDO a imediata adoção de medidas preventivas para diminuir a disseminação da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEMA nº 12, de 10 de dezembro de 2014 que estabelece procedimentos para o controle e a erradicação de espécies de plantas exóticas invasoras enquadradas na categoria 1 da Portaria SEMA nº 79/2013.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Resolução CONSEMA nº 369/2017 que prevê a possibilidade de definir normas e procedimentos específicos para controle ou erradicação de cada espécie exótica invasora.

RECOMENDA

Art. 1º - A necessidade da substituição da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) nos estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul devido à ampla dispersão de suas sementes com capacidade de se reproduzir e de colonizar espontaneamente ambientes naturais de espécies nativas, representando um risco para a conservação da biodiversidade local.

Parágrafo único - A manutenção de indivíduos ou populações de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) pré-existentes à publicação da Portaria SEMA nº 79/2013 em estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul não configura infração ambiental administrativa, nem impede a emissão ou renovação da licença ambiental.

Art. 2º - A elaboração de plano de substituição e controle periódico com vistas à eliminação gradual de indivíduos ou populações de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) até se atingir a sua erradicação por parte do empreendedor.

§1º - O plano de substituição e controle periódico será aprovado pelo órgão ambiental competente no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento, devendo abarcar práticas de controle da dispersão e da invasão biológica nas áreas do entorno do(s) estabelecimento(s) de criação animal que detenha(m) plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) até os limites do imóvel rural.

§2º - Enquanto não houver a erradicação total das plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) será exigido no plano de substituição e controle periódico o manejo de podas que impeça a frutificação;

§3º - O plano de substituição e controle periódico deverá apresentar cronograma de manejo para erradicação total das plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) com previsão de substituição de no mínimo 20% dos exemplares ao ano e prazo máximo de 7 (sete) anos.

Art. 3º - A não utilização dos frutos na alimentação animal ou como resíduo vegetal em composteiras.

Art. 4º - As espécies nativas e de comportamento decíduo relacionadas no ANEXO I que poderão ser utilizadas em substituição aos plantios de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), todavia, a seleção da(s) espécie(s) mais adequada(s) deverá priorizar a sua ocorrência regional.

Parágrafo único – além das espécies relacionadas no ANEXO I, o empreendedor poderá sugerir outras que lhe convir e propor no plano de substituição e controle periódico que serão avaliadas e aprovadas no âmbito do licenciamento ambiental.

Porto Alegre, XX de maio de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Anexo I – Espécies nativas de comportamento decídua, recomendadas para substituição aos plantios de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão)

Espécie (nome popular)	Deciduidade	Regiões recomendadas
<i>Albizia edwallii</i> (angico-branco)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)
<i>Apuleia leiocarpa</i> (grápia)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central
<i>Aspidosperma australe</i> (guatambu, pitiá, pequiá)	semidecídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central
<i>Cabralea canjerana</i> (Canjerana)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central, Litoral Norte
<i>Cedrela fissilis</i> (cedro)	decídua	Todas
<i>Colubrina glandulosa</i> (sobraji)	decídua	Litoral Norte
<i>Cordia americana</i> (guajuvira)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)
<i>Cordia trichotoma</i> (louro-pardo)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)
<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (timbaúva)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central
<i>Handroanthus albus</i> (Ipê-da-serra)	decídua	Missões, Alto Uruguai (oeste), Depressão Central (oeste)
<i>Handroanthus heptaphyllus</i> (ipê-roxo)	decídua	Missões, Alto Uruguai (oeste), Depressão Central (oeste)
<i>Handroanthus pulcherrimus</i> (Ipê-da-praia)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central
<i>Jacaranda micrantha</i> (caroba)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)
<i>Luehea divaricata</i> (açoita-cavalo)	decídua	Todas
<i>Maclura tinctoria</i> (tajuva)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)

<i>Ocotea puberula</i> (canela-guaicá)	semidecídua	Todas
<i>Parapiptadenia rigida</i> (angico-vermelho)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central, Litoral Norte
<i>Trema micrantha</i> (grandiúva, crindiúva)	semidecídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)

FOM – Floresta Ombrófila Mista

